



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

ATA N.º 1

ATA DE DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS A ADOTAR NA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CONCURSO INTERNO DE ACESSO LIMITADO PARA OCUPAÇÃO DE CATORZE POSTOS DE TRABALHO DA CARREIRA DE AGENTE DA POLICIA MUNICIPAL DA CATEGORIA DE PRIMEIRA CLASSE.

-----Ao décimo primeiro dia do mês de janeiro do ano dois mil e dezanove, reuniu o júri do concurso interno em epígrafe referido, constituído por: Presidente – Pedro Miguel Carvalho Araújo Pereira Horta, chefe de divisão de Segurança, Fiscalização e Saúde Pública; Vogais efetivos: Primeiro – Maria Manuela Castro Gonçalves Lima, chefe de divisão de Gestão de Recursos Humanos; Segundo – Fernando Manuel Morim Ferreira, técnico superior de Polícia Municipal, a fim de procederem à definição dos critérios a adotar na classificação dos candidatos ao concurso interno de acesso limitado para catorze postos de trabalho da carreira de agente da polícia municipal da categoria de primeira classe.-----

-----Os Métodos de Seleção a utilizar no presente procedimento serão os previstos no artigo trigésimo sexto da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei número trinta e cinco barra dois mil e catorze, de vinte de junho e número um do artigo sexto e alínea a) do número um do artigo sétimo da Portaria oitenta e três traço A barra dois mil e nove de vinte e dois de Janeiro, na atual redação, designadamente a Avaliação Curricular.-----

-----**Avaliação curricular (AC)**- visa analisar a qualificação dos candidatos de acordo com o posto de trabalho a que se candidata, designadamente, a habilitação literária, o percurso profissional com relevância da experiência adquirida, a formação profissional realizada e a avaliação de desempenho.-----

-----**Habilitação Académica (HA)**- Ao nível deste critério, tendo em conta a característica das funções a desempenhar e a escolaridade que para elas é legalmente exigida. Os fatores a considerar e as ponderações a atribuir na avaliação curricular são os seguintes: Habilitação literária (HL), onde se pondera a titularidade da habilitação ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, que será valorada da seguinte forma: Habilitação literária de grau



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

exigido à candidatura — dezoito Valores; Habilitação literária de grau superior exigido à candidatura — vinte Valores.-----

-----A este primeiro critério será aplicado um coeficiente de ponderação de dez por cento.-----

-----**Formação profissional (FP)**, onde se pondera as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional, documentalmente comprovadas, relacionadas com a área funcional do posto a concurso, até ao limite de vinte valores, que será valorada da seguinte forma: Sem formação profissional — dez valores; De sete a vinte e cinco horas de formação — dez valores; De vinte e seis a cinquenta horas de formação — catorze valores; De cinquenta e uma a cem horas de formação — dezasseis Valores; De cento e uma a cento e cinquenta horas de formação — dezasseis valores; De cento e cinquenta e uma a duzentas horas de formação — dezoito valores; Mais de duzentas horas de formação — vinte Valores.-----

-----Nas ações formativas cujos certificados apenas indicam a duração em dias, é atribuído um total de sete horas por cada dia de formação. A participação em congressos, seminários e simpósios, acresce zero virgula cinco valores, até ao máximo de dois valores. -----

-----Neste critério não serão consideradas horas frequentadas em cursos de pós-graduação.--

-----A este segundo critério será aplicado um coeficiente de ponderação de vinte por cento.----

-----**A experiência profissional (EP)**, onde se avalia o tempo de serviço na carreira e na categoria e o tempo de serviço na função pública e que será valorada da seguinte fórmula: o tempo de serviço na carreira e na categoria a multiplicar por zero virgula seis mais o tempo de serviço na função pública a multiplicar por zero virgula quatro a dividir por dois.-----

-----A este terceiro critério será aplicado um coeficiente de ponderação de quarenta por cento.-----

-----**A avaliação de desempenho (AD)**, onde se pondera a avaliação relativa ao último período (ciclo de avaliação), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar e será valorada da seguinte forma: Desempenho Inadequado com menção quantitativa entre um e um virgula novecentos e noventa e nove — oito Valores; Desempenho adequado com menção quantitativa entre dois e três virgula novecentos e noventa e nove — quinze Valores; Desempenho relevante com menção quantitativa entre quatro e cinco — dezoito Valores; Desempenho excelente — vinte Valores.-----

-----A este quarto critério será aplicado um coeficiente de ponderação de trinta por cento.-----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

-----O júri mais deliberou que a **ordenação final (OF)** resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de selecção acima definidos, traduzidos numa escala de zero a vinte valores, que serão arredondados até às centésimas, aplicando a seguinte fórmula:-----

$$OF = AC (HL*10\%)+ (FP*20\%) + EP*40\%) + (AD*30\%)$$

-----Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelo respetivo. -----





